

MEDIDA PROVISÓRIA 832 DE 27 DE MAIO DE 2018
EMENDA ADITIVA Nº /2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Carga

Alterar a redação do inciso IV, do artigo 3º, com o seguinte teor:

“IV– carga perigosa – a carga passível de provocar acidentes, ocasionar ou potencializar riscos, danificar cargas ou meios de transporte e gerar perigo às pessoas que a manipulem, e o transporte de valores e de bens de alto valor agregado, realizado por empresas de segurança privada autorizadas nos termos da lei.”

JUSTIFICATIVA

As empresas de transporte de valores, conquanto sejam especializadas em segurança privada, também executam serviços de transporte rodoviário de cargas definidas como perigosas, de forma que não podem ficar à margem da regulamentação específica, já que a Presente Medida Provisória estabelece valor mínimo para todas as categorias de cargas. A própria ANTT reconhece as empresas de Transporte de Valores como subespécie de empresas de transporte rodoviário de carga, de forma que a regulamentação deverá contemplar os valores e bens de alto valor transportados por essa natureza de transportadoras.

Sala das sessões, maio de 2018.



AELTON FREITAS
Deputado Federal
PR/MG

